

---

Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP

*Regimento Interno do Programa de  
Pós-graduação Interunidades em  
Engenharia e Ciência de Materiais*

São José dos Campos e Diadema, 2022

---

## **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Engenharia e Ciência de Materiais.**

Documento aprovado e homologado nas reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) em 04/04/2022 e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) de São José dos Campos em 19/04/2022. Documento homologado no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa em 29/06/2023.

**Coordenador:** Prof. Dr. Elias de Barros Santos

**Vice-coordenadora:** Profa. Dra. Izilda Aparecida Bagatin

**Membros da CEPG presentes na reunião de homologação:**

Profa. Dra. Eliandra de Sousa Trichês

Prof. Dr. Dilermando Travessa

Profa. Dra. Maraisa Gonçalves

Profa. Dra. Laura Oliveira Peres Philadelphi

Profa. Dra. Cristiana Maria Pedroso Yoshida

Profa. Dra. Cristiane Reis Martins

**Representantes discentes:**

Guilherme Ferreira de Melo Morgado

Nathália Maria Moraes Fernandes

## SUMÁRIO

<b>TÓPICOS</b>	<b>Página</b>
<b>I. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>II. DAS FINALIDADES.....</b>	<b>4</b>
<b>III. DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>IV. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>V. DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>VI. DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>VII. DAS ELEIÇÕES PARA O CEPG.....</b>	<b>10</b>
<b>VIII. DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....</b>	<b>11</b>
<b>IX. DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>12</b>
<b>X. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DISCENTE.....</b>	<b>17</b>
<b>XI. DO REGIME ACADÊMICO.....</b>	<b>19</b>
<b>XII. DO REGIME DE CRÉDITOS.....</b>	<b>20</b>
<b>XIII. DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS.....</b>	<b>23</b>
<b>XIV. DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....</b>	<b>24</b>
<b>XV. DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....</b>	<b>27</b>
<b>XVI. DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE E DE DOUTOR.....</b>	<b>34</b>
<b>XVII. DO PÓS-DOCTORADO.....</b>	<b>35</b>
<b>XVIII. DISPOSIÇÃO FINAL.....</b>	<b>36</b>

## I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º.** Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação Interunidades Stricto Sensu em Engenharia e Ciência de Materiais (PPG-ECM) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) da UNIFESP, o Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) da UNIFESP Campus de São José dos Campos e demais dispositivos legais.

**Artigo 2º.** O PPG-ECM possui caráter Interunidades, sendo composto e estruturado majoritariamente por docentes dos campi São José dos Campos e Diadema da UNIFESP e minoritariamente por docentes de outras instituições.

## II. DAS FINALIDADES

**Artigo 3º.** O PPG-ECM visa promover a formação de docentes, pesquisadores e outros profissionais na área de Engenharia e Ciência de Materiais, bem como contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

**Artigo 4º.** O PPG-ECM concederá o título acadêmico de Mestre e/ou Doutor em Engenharia e Ciência de Materiais, após o cumprimento das exigências definidas por este regulamento.

**Parágrafo único:** O título de Mestre não constituirá, necessariamente, requisito para obtenção do título de Doutor, no caso de doutorado direto.

## III. DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Artigo 5º.** A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG-ECM é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino e extensão do Programa

e tem por princípio fundamental zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas em seu âmbito.

**Artigo 6º.** Integram a CEPG:

- I. O Coordenador do Programa, seu membro nato e que a presidirá;
- II. O Vice-coordenador do Programa;
- III. Representantes docentes credenciados no PPG-ECM, conforme disposto no Artigo 7º.
- IV. Representantes discentes regularmente matriculados, conforme disposto no Artigo 7º.

**Artigo 7º.** A composição da CEPG deve seguir as seguintes regras:

- I. O Coordenador do Programa e o Vice-coordenador deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa e, obrigatoriamente, pertencer às diferentes Unidades Universitárias (UU) da UNIFESP, São José dos Campos e Diadema.
- II. A cada novo mandato é obrigatório que o novo Coordenador pertença a uma UU diferente do Coordenador anterior, salvo em recondução.
- III. A composição se dará por, no máximo, três representantes docentes e um discente, e seus respectivos suplentes, por campi que compõe o PPG-ECM.

**Parágrafo único:** é de direito a representação igualitária nos diferentes campi.

IV. Nas faltas e impedimentos do Coordenador, o mesmo será representado pelo vice-coordenador. Em impedimento duplo, assumirá a Presidência da CEPG o docente permanente mais titulado e com maior tempo de credenciamento no Programa, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias. Se houver mais de um membro na mesma situação, persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

V. Ocorrendo a saída de um membro da CEPG antes do término de seu mandato, o referido membro será substituído pelo primeiro suplente, em consonância com as normas descritas neste artigo. O

membro substituto completará o mandato do membro substituído. Neste caso, será escolhido novo membro suplente para esta vaga, sugerido pela coordenação do PPG-ECM e em acordo com os membros da CEPG.

**VI.** Os membros docentes da CEPG devem pertencer ao corpo de servidores da UNIFESP, credenciados no Programa, com atividades de docência e orientação.

**Parágrafo único:** professores afiliados ou sênior da UNIFESP poderão fazer parte da CEPG, desde que estejam credenciados de forma permanente no Programa.

**VII.** Os representantes discentes titulares deverão ser discentes regularmente matriculados no PPG-ECM e, sendo mais de um representante, não poderão pertencer ao mesmo campus da UNIFESP.

**VIII.** O mandato do coordenador será de até quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

**IX.** O mandato dos membros docentes será de até quatro anos, sendo admitidas reconduções sucessivas.

**X.** O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida a recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

#### **IV. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 8º.** São atribuições da CEPG:

**I.** Avaliar e homologar o planejamento global do Programa, o calendário acadêmico e demais planos de atividades relacionados ao Programa.

**II.** Avaliar a execução das atividades programáticas e de disciplinas.

**III.** Analisar e credenciar novas disciplinas, observando seu mérito e importância junto à área de concentração e linhas de pesquisas, bem como a competência específica do corpo docente responsável pela proposição destas disciplinas.

**IV.** Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores Permanentes do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico.

**Parágrafo único:** a CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto à CaPGPq do Instituto de Ciência e Tecnologia da UNIFESP (ICT-UNIFESP).

**V.** Organizar o processo de seleção de candidatos discentes incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Avaliação e do Edital de Inscrição.

**VI.** Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa.

**VII.** Decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos por discentes neste e em outros Programas de Pós-Graduação.

**VIII.** Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, observando-se o disposto no presente Regimento.

**IX.** Avaliar os pedidos de credenciamento e o credenciamento de orientadores permanentes, colaboradores ou visitantes junto ao Programa de acordo com as regras e a normatização vigentes.

**X.** Avaliar e indicar os nomes dos membros titulares e suplentes sugeridos pelos orientadores para compor as Comissões Julgadoras das bancas de Qualificação, Dissertações e Teses.

**XI.** Homologar os resultados dos exames de Qualificação, Dissertação e Tese do Programa.

**XII.** Selecionar e/ou indicar alunos para premiações e outras honrarias acadêmicas.

**XIII.** Deliberar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas.

**XIV.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-graduação stricto sensu.

**XV.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa.

**XVI.** Propor e deliberar sobre quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa.

## **V. DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 9º.** A CEPG estabelecerá um calendário de reuniões anuais.

§1. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que se fizer necessário.

§2. As decisões da CEPG são expressas por maioria simples de votos, sem necessidade de quórum mínimo qualificado, devendo constar as decisões em ATA assinadas pelos presentes.

§3. Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, os demais orientadores do Programa que não pertencem a comissão.

§4. Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§5. Mediante solicitação da CEPG ou do Coordenador do Programa, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§6. As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à CaPGPq e em última instância ao CPGPq.

§7. As deliberações das reuniões da CEPG serão publicadas pela Coordenação do Programa para conhecimento dos docentes credenciados e discentes matriculados.

§8. Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento do Programa, exigir-se-á quórum qualificado, ou seja, a presença de pelo menos dois terços dos membros do CEPG com direito a voto.

§9. Perderá o mandato aquele membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração administrativa.

§10. As eleições para os membros da CEPG serão convocadas pelo Coordenador, em edital próprio,



até 60 dias antes do término do mandato, devendo o mesmo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro deste período.

**§11.** As reuniões da CEPG serão realizadas por videoconferência e gravadas.

## **VI. DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 10º.** São atribuições do Coordenador e do Vice-coordenador da CEPG:

**I.** Convocar e presidir as reuniões da CEPG.

**II.** Coordenar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do PPG-ECM em cada UU, sugerindo aos Diretores Acadêmicos e Administrativos dos campi as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa.

**III.** Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com as demais UU da UNIFESP, com a CaPGPq e com o CPGPq.

**IV.** Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.

**V.** Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com o planejamento da CEPG e das diretrizes do CPGPq.

**VI.** Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

**VII.** Representar o Programa em assuntos de interesse restrito às suas UUs (São José dos Campos e Diadema).

**VIII.** Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação.

**IX.** Elaborarem conjuntamente relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e encaminhá-los ao CPGPq.

**X.** Encaminhar à CaPGPq as deliberações da CEPG frente aos resultados dos exames das Dissertações e Teses.

- 
- XI.** Submeter para aprovação da CaPGPq eventuais mudanças no Regimento do Programa.
- XII.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado.
- XIII.** Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa.
- XIV.** Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos.
- XV.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior.

## **VII. DAS ELEIÇÕES PARA A CEPG**

**Artigo 11.** Com relação à eleição do Coordenador, Vice-coordenador e demais membros docentes da CEPG:

- I.** A eleição do Coordenador do PPG-ECM se dará pelo corpo docente permanente do Programa e será realizada por meio de voto secreto.
- II.** A eleição dos membros docentes da CEPG se dará pelo corpo docente permanente do Programa e será realizada por meio de voto secreto. Cada docente poderá votar somente em membros de sua Unidade Acadêmica para compor a CEPG.
- III.** A candidatura a conselheiro da CEPG se dará por meio de chapa, sendo constituída por um titular e seu suplente, ambos devendo ser da mesma Unidade.
- IV.** Para cada UU o número máximo de representações deverá seguir o disposto no Artigo 7º.
- V.** Após a apuração dos votos, o Coordenador divulgará uma lista com os nomes das chapas separadas por Unidade e em ordem decrescente do número de votos.
- VI.** A composição do corpo docente da CEPG se dará conforme disposto nos parágrafos III e VI do Artigo 7º.

**Artigo 12.** Com relação à eleição dos representantes discentes titulares e suplentes:

- I. A eleição dos representantes discentes da CEPG será realizada por meio de voto secreto. Cada discente poderá votar somente em membros de sua UU para compor a CEPG.
- II. A candidatura se dará por meio de chapa, sendo constituída por um titular e seu suplente, ambos devendo ser da mesma UU.
- III. Para cada UU o número máximo de representações seguirá o disposto no Artigo 7º.
- IV. A eleição dos representantes discentes titulares e suplentes será realizada entre seus pares.
- V. Apenas discentes matriculados como aluno regular poderão compor a CEPG.
- VI. O resultado será comunicado à Coordenação do PPG-ECM.

## VIII. DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Artigo 13.** O PPG-ECM compreende uma única área de concentração denominada CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS, a qual visa promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de três linhas de pesquisa:

- I. Biomateriais
- II. Nanomateriais
- III. Materiais e Processos para Aplicações Industriais

**Artigo 14.** O PPG-ECM é um Programa Interunidades da Universidade Federal de São Paulo, compreendendo o Instituto de Ciência e Tecnologia, campus São José dos Campos (ICT-UNIFESP) e o Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, campus Diadema (ICAQF-UNIFESP).

## **IX. DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 15.** O corpo docente do PPG-ECM é composto por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

**Artigo 16.** Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

**I.** Desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPG-ECM.

**II.** Participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção científica-tecnológica regular e qualificada.

**III.** Orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa.

**IV.** Tenham vínculo funcional com a UNIFESP ou tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa, segundo a legislação vigente.

**Artigo 17.** São atribuições do corpo docente do PPG-ECM:

**I.** Ministras aulas nas disciplinas do Programa.

**II.** Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos matriculados no Programa.

**III.** Orientar discentes do Programa.

**IV.** Integrar comissões julgadoras de qualificação, dissertações e teses do Programa.

**V.** Desempenhar todas as demais atividades acadêmicas e administrativas pertinentes, que forem requisitadas pelo coordenador do Programa.

**Artigo 18.** Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes

Permanentes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIFESP.

**Artigo 19.** As solicitações de credenciamento como docente permanente junto ao PPG-ECM são recebidas em regime de fluxo contínuo, salvo em períodos de suspensão de novos pedidos estabelecidos pela CEPG.

**Parágrafo único:** O credenciamento inicial do docente tem validade de 3 (três) anos, sendo avaliada a sua produtividade quadrienal na solicitação do primeiro credenciamento. O recredenciamento deve ocorrer a cada 3 (três) anos. Na avaliação de recredenciamento será avaliado o último triênio em que o docente esteve credenciado.

§1. Apresentar nos últimos 4 anos produção científica adequada para área de Materiais, conforme orientação da CAPES, em revistas qualificadas nos estratos entre A1 e B1 ou índices de qualificação equivalentes em vigência.

§2. Possuir espaço físico e infraestrutura laboratorial de pesquisa próprios.

§3. Apresentar comprovante de que coordena projeto de pesquisa financiado, ou de ter finalizado coordenação de projeto com prazo máximo de 2 (dois) anos. A comprovação se dará pela apresentação de cópia do Termo de Outorga para financiamentos obtidos via agências de fomento à pesquisa. No caso de financiamento de iniciativa privada, a comprovação se dará por cópia do convênio formal entre a empresa e o pesquisador; e o convênio deve ser aprovado pela UNIFESP ou pela instituição de origem do pesquisador.

§4. Apresentar proposta para Credenciamento de Docente a Corpo de Orientadores com Plano de Trabalho, indicando ao menos duas disciplinas do quadro do Programa que o docente poderá

ministrar, e declaração de compromisso em atender todas as solicitações da Coordenação e cumprir as regras administrativas e acadêmicas do PPGECCM.

§5. Comprovar experiência prévia mínima de orientação de aluno em iniciação científica.

§6. Indicar aluno ingressante interessado em ser orientado pelo docente.

**Artigo 20.** A renovação do credenciamento (recredenciamento) do docente permanente deve ocorrer a cada 3 (três) anos, a contar da data do último credenciamento. O docente deve ingressar com a solicitação de renovação com pelo **menos 2 (dois) meses de antecedência do término do seu período de vigência do credenciamento**. Caso não entre com a solicitação no prazo estabelecido o mesmo será automaticamente descredenciado do Programa. Para o docente renovar seu credenciamento (recredenciamento), o mesmo deverá atender a todos os critérios estabelecidos a seguir:

§1. Apresentar nos últimos 3 (três) anos produção científica adequada para área de Materiais, conforme orientação da CAPES, em revistas qualificadas nos estratos entre A1 e B1 ou índices de qualificação equivalentes em vigência.

§2. Possuir espaço físico e infraestrutura laboratorial de pesquisa próprios.

§3. Apresentar comprovante de que coordena projeto de pesquisa financiado, ou de ter finalizado coordenação de projeto com prazo máximo de 2 (dois) anos. A comprovação se dará pela apresentação de cópia do Termo de Outorga para financiamentos obtidos via agências de fomento à pesquisa. No caso de financiamento de iniciativa privada, a comprovação se dará por cópia do convênio formal entre a empresa e o pesquisador; e o convênio deve ser aprovado pela UNIFESP ou pela instituição de origem do pesquisador.

§4. Ter ministrado disciplinas no PPG-ECM todos os anos, salvo em casos de afastamentos autorizados pela CEPG.

§5. Ter atendido todas as solicitações da Coordenação do PPG-ECM para o levantamento de dados para o Coleta CAPES ou outros de interesse do Programa.

§6. Ter participado de comissões quando solicitado pela Coordenação do PPG-ECM.

§7. Ter concluída a orientação, ou estar orientando, pelo menos 1 (um) aluno regular do PPG-ECM, a nível de mestrado e/ou doutorado nos últimos 3 (três) anos.

§8. Se no processo de renovação do credenciamento o docente não conduziu uma orientação, o mesmo passará automaticamente para a categoria de docente colaborador, desde que atenda todos os demais critérios, passando então a seguir as normas da referida categoria.

§9. Em caso de descredenciamento por não cumprir especificamente os critérios 4 ou 5 ou 6 o docente somente poderá solicitar novo credenciamento junto ao Programa após 24 meses, contados a partir da data de descredenciamento.

**Artigo 21.** O PPG-ECM poderá ter no máximo 20% do seu quadro docente enquadrados como docentes colaboradores. A solicitação de credenciamento como docente colaborador é recebida em regime de fluxo contínuo, salvo em períodos de suspensão de novos pedidos estabelecidos pela CEPG. A vigência como docente colaborador do PPG-ECM será de no máximo 2 (dois) anos. Para o docente obter seu credenciamento, o mesmo deverá atender a todos os critérios estabelecidos a seguir:

§1. Apresentar nos últimos 3 (três) anos produção científica adequada para área de Materiais, conforme orientação da CAPES, em revistas qualificadas nos estratos entre A1 e B1 ou índices de qualificação equivalentes em vigência.

§2. Possuir espaço físico e infraestrutura laboratorial de pesquisa próprios.

§3. Apresentar comprovante de que coordena projeto de pesquisa financiado, ou de ter finalizado coordenação de projeto com prazo máximo de 2 (dois) anos. A comprovação se dará pela apresentação de cópia do Termo de Outorga para financiamentos obtidos via agências de fomento à pesquisa. No caso de financiamento de iniciativa privada, a comprovação se dará por cópia do convênio formal entre a empresa e o pesquisador; e o convênio deve ser aprovado pela UNIFESP ou pela instituição de origem do pesquisador.

§4. Apresentar proposta para Credenciamento de Docente a Corpo de Orientadores com Plano de Trabalho, indicando ao menos duas disciplinas do quadro do Programa que o docente poderá ministrar, e declaração de compromisso em atender todas as solicitações da Coordenação e cumprir as regras administrativas e acadêmicas do PPGECM.

§5. Caso o docente colaborador atende todos os critérios estabelecidos neste Artigo e tenha aluno interessado em ser orientado por ele, ingressante no Programa por processo seletivo tradicional ou extraordinário, o mesmo pode, mediante solicitação à CEPG, ingressar no Programa como docente permanente.

**Artigo 22.** Para o docente colaborador renovar seu credenciamento (recredenciamento), o mesmo deve ingressar com solicitação de renovação com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do término do seu período de credenciamento. O interessado deverá, além de atender a todos os critérios estabelecidos nos parágrafos de 1 a 3 do Artigo 20, também atender os seguintes critérios:

§1. Ter ministrado disciplinas no PPG-ECM mediante solicitação da Coordenação, salvo em casos de afastamentos autorizados pela CEPG.

§2. Ter atendido às solicitações da Coordenação do PPG-ECM para o levantamento de dados para o Coleta CAPES ou outros de interesse do Programa.



§3. Ter atendido solicitações da Coordenação do PPG-ECM para participação em comissões do Programa.

§4. Caso o docente colaborador atende todos os critérios estabelecidos neste Artigo e tenha aluno interessado em ser orientado por ele, ingressante no Programa por processo seletivo tradicional ou extraordinário, o mesmo pode, mediante solicitação à CEPG, ingressar no Programa como docente permanente.

**Artigo 23.** Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

**I.** O reconhecimento será feito pela CEPG, sem processo formal de credenciamento, após o recebimento de uma carta padrão do PPG-ECM encaminhada pelo orientador à CEPG, incluindo assinatura e ciência do interessado à coorientação.

**II.** O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e poderá participar da Comissão Julgadora da dissertação ou tese, sem direito a voto. O coorientador poderá substituir o orientador quando de suas faltas ou impedimentos.

**III.** Poderão ser indicados um coorientador por aluno de mestrado e até dois coorientadores por aluno de doutorado, sempre mediante aprovação da CEPG.

**IV.** A solicitação de inclusão de coorientador poderá ser feita no prazo de 1 (um) ano para dissertação de mestrado e 2 (dois) anos para tese de doutorado, contabilizados a partir da data de matrícula do discente.

**V.** O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

## **X. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DISCENTE**

**Artigo 24.** Serão admitidos como candidatos ao PPG-ECM graduados em cursos superiores que apresentam inserção nas linhas de pesquisa do Programa e que são reconhecidos pelo MEC.

**Artigo 25.** O corpo discente do PPG-ECM é constituído de alunos regulares.

§1. Entende-se como alunos regulares aqueles que estejam regularmente matriculados junto ao Programa, buscando a titulação formal de Mestre ou Doutor.

§2. Entende-se como aluno especial os alunos matriculados em disciplinas isoladas, seguindo edital específico divulgado pela CEPG a cada semestre. O aluno especial não integra o corpo discente do programa.

**Artigo 26.** A CEPG divulgará em edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas oferecidas para o ingresso de alunos regulares e a documentação necessária para a inscrição.

**Parágrafo único:** A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação que será descrita em edital específico para este fim.

**Artigo 27.** Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitando as disposições deste Regulamento.

**Artigo 28.** A seleção dos candidatos a alunos regulares será efetuada por uma Comissão indicada pela CEPG, constituída por docentes permanentes do PPG-ECM das UU.

**Artigo 29.** A seleção de candidatos para alunos regulares seguirá as regras contidas no edital do referido processo seletivo.

**Artigo 30.** Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

**Artigo 31.** Será permitida a reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com o calendário de classificação divulgado no edital de seleção.

**Artigo 32.** O aceite de alunos especiais será feito mediante análise curricular e carta de recomendação, mediante chamada da Coordenação do Programa para matrícula em disciplinas.

**Artigo 33.** Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro institucional.

## **XI. DO REGIME ACADÊMICO**

**Artigo 34.** O período de integralização do curso de mestrado terá duração ideal de 24 (vinte e quatro) e mínima de 12 (doze) meses. Para o doutorado a duração ideal é de 48 (quarenta e oito) meses e mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Para o doutorado direto, aquele cujo título de Mestre é ausente, a duração ideal é de 60 (sessenta) meses e mínima de 36 (trinta e seis) meses. A duração máxima de cada bolsa de estudos da cota institucional será de 24 meses e 48 meses para o mestrado e o doutorado, respectivamente.

§1. O período de integralização ideal mencionado no caput será computado a partir da data de ingresso no Programa (data da matrícula) como aluno regular até a data de homologação do título pelo CPGPq.

§2. Caso o aluno não consiga integralizar o seu curso no tempo ideal e deseje solicitar uma prorrogação do seu curso, ele e o orientador devem encaminhar à CEPG, com no **mínimo 90 dias de antecedência do período máximo ideal de integralização do seu curso**, uma versão da sua dissertação/tese, acompanhada de uma carta em que o aluno e o orientador justifiquem detalhadamente as razões que justifiquem o atraso no desenvolvimento do projeto e o que o eventual tempo extra irá acrescentar no trabalho do aluno.

§3. Com base na análise da versão da dissertação/tese entregue e nas justificativas encaminhadas, a CEPG poderá conceder ao aluno um prazo extra, e preferencialmente limitado a **4 (quatro) meses** para o **mestrado** e **6 (seis) meses** para o **doutorado**.

§4. Passado o limite máximo de tempo para a integralização do curso o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§5. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, após aval do orientador do aluno, serão avaliados pela CEPG.

§6. O aluno poderá, com a devida autorização do orientador e da CEPG, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de supervisores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas para a execução do projeto do aluno dentro dos prazos estabelecidos do caput.

## XII. DO REGIME DE CRÉDITOS

**Artigo 35.** A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNIFESP. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades planejadas e supervisionadas.

**Artigo 36.** Para integralização do curso de Mestrado, o aluno deverá completar 66 (sessenta e seis) créditos, dos quais:

- I. 16 (dezesesseis) são referentes às disciplinas.
- II. 10 (dez) são referentes à aprovação no exame de qualificação.
- III. 40 (quarenta) são referentes à homologação da dissertação.

**Artigo 37.** As disciplinas para o mestrado são divididas em:

- I. 8 créditos para as disciplinas obrigatórias: Ciência dos Materiais (4 créditos) e Técnicas de Caracterização de Materiais (4 créditos).
- II. 8 créditos para disciplinas eletivas que podem ser disciplinas de 4 (quatro) ou 2 (dois) créditos.
- III. O aluno de mestrado poderá substituir até 4 créditos em disciplinas eletivas caso publique um artigo nos estratos **Qualis entre A1 e B1** (ou índices de qualificação equivalentes em vigência), como primeiro autor e com um docente do Programa, a partir do período de ingresso no curso até o prazo máximo de integralização dos créditos.

**Parágrafo único:** Estágio à Docência, quando realizado, poderá constar no histórico escolar, mas os créditos não serão contabilizados para a integralização do curso de Mestrado.

**Artigo 38.** A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado far-se-á no prazo máximo de 12 meses.

**Artigo 39.** Para integralização do curso de doutorado o aluno deverá completar 100 (cem) créditos, dos quais:

- I. 20 (vinte) são referentes às disciplinas.
- II. 20 (vinte) são referentes à aprovação no exame de qualificação.
- III. 60 (sessenta) são referentes à homologação da tese.

**Artigo 40.** As disciplinas do doutorado são divididas em:

- I. 12 créditos para as disciplinas obrigatórias: Ciência dos Materiais (4 créditos), Técnicas de Caracterização de Materiais (4 créditos) e Termodinâmica (4 créditos).
- II. 8 créditos em disciplinas eletivas que podem ser de 4 (quatro) ou 2 (dois) créditos.
- III. O aluno de doutorado poderá substituir até 4 créditos em disciplinas eletivas caso publique um artigo nos estratos Qualis entre A1 e B1 (ou índices de qualificação equivalentes em vigência), como primeiro autor e com um docente do Programa, a partir do período de ingresso no curso até o prazo máximo de integralização dos créditos.

**Parágrafo único:** Estágio à Docência, quando realizado, poderá constar no histórico escolar, mas os créditos não serão contabilizados para a integralização do curso de Doutorado.

**Artigo 41.** A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Doutorado far-se-á no prazo máximo de 18 meses, contados a partir da matrícula inicial no curso.

**Artigo 42.** Os Alunos Regulares do PPG-ECM que tenham cursado disciplinas de Pós-Graduação em outras instituições, ou na própria UNIFESP na condição de alunos Especiais, poderão solicitar a convalidação dos créditos correspondentes para efeito de incorporação em seu histórico escolar, solicitação esta que será analisada pela CEPG.

**Parágrafo único:** Por proposta do discente, a CEPG do PPG-ECM poderá aceitar disciplinas de Pós-Graduação ministradas na UNIFESP ou em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, mesmo que cursadas antes do seu ingresso no curso, **não ultrapassando o tempo de 5 (cinco) anos da aprovação.**

**Artigo 43.** O aluno realizará todo o curso de pós-graduação sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula.

**Parágrafo único:** Em caso de trancamento da matrícula, o aluno deverá adotar o regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

### **XIII. DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Artigo 44.** Os candidatos selecionados, através de processo seletivo estabelecido pelo Programa, serão convocados à matrícula pela secretaria de Pós-graduação, que determinará o prazo e os documentos necessários para sua efetivação.

**Parágrafo único:** Os candidatos aprovados e selecionados que não manifestarem interesse pela vaga ou não efetivarem sua matrícula no período definido no processo seleção serão eliminados do processo seletivo.

**Artigo 45.** Em cada semestre letivo, enquanto o discente estiver regularmente matriculado no Programa, o aluno deverá realizar a sua rematrícula e a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CEPG e sempre com a anuência do orientador.

§1. O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 20% da respectiva carga horária.

§2. Após o limite estabelecido no parágrafo primeiro, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

**Artigo 46.** O aluno poderá solicitar à CEPG, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§1. O aluno que ultrapassar o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no caput deste artigo será automaticamente desligado do Programa.

§2. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção, salvo em caso de problemas de saúde devidamente comprovados ou licença maternidade.

§3. O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, salvo em casos de licença maternidade, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao curso.

§4. O período de trancamento será computado para a integralização do curso.

#### **XIV. DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Artigo 47.** A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§1. O rendimento acadêmico nas disciplinas será expresso por conceitos A, B, C ou D.



§2. Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, os conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista. O conceito A refere-se a notas de 8,5 a 10,0; o conceito B refere-se a notas de 7,0 a 8,4; o conceito C refere-se a notas de 5,5 a 6,9 e o conceito D refere-se a notas de 0 a 5,4. O conceito D implica em reprovação na disciplina.

§3. O aluno poderá pedir revisão de conceito à CEPG.

**Artigo 48.** Aluno do curso de Mestrado matriculado no máximo a 12 meses poderá ingressar como aluno regular no curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos:

§1. Aprovação pela CEPG de relatório elaborado pelo aluno, com anuência do orientador, que demonstra excelente desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação.

§2. Aprovação pela CEPG do plano de pesquisa para o doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador.

§3. Não possuir nenhum conceito inferior a B em disciplinas no nível de pós-graduação.

§4. Por solicitação do aluno e do orientador, após ingresso como aluno regular de doutorado, poderá ser concedido ao pós-graduando o grau de Mestre mediante redação e defesa de dissertação.

**Artigo 49.** Será automaticamente desligado do curso de pós-graduação:

**I.** O aluno que sofrer mais de uma reprovação em disciplinas do curso.

**II.** O aluno que obtiver dois conceitos C ou um conceito C e outro D.

**III.** O aluno que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 46°.

**IV.** O aluno regular que não fizer a sua rematrícula no curso.

V. O aluno que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado ou para o doutorado.

VI. O aluno que apresentar má conduta em pesquisa ou ética, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da universidade, após aprovação pela câmara da UU e homologação pelo CPGPq.

**Artigo 50.** Os alunos regulares deverão submeter os seus projetos de pesquisas para avaliação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIFESP antes de iniciar as atividades experimentais, preferencialmente, a submissão deve ser feita ao matricular-se. Para projetos que não envolvam animais ou seres humanos, o discente, junto com o seu orientador, deverão gerar a Declaração de Responsabilidade, contendo as assinaturas de ambos e da chefia do departamento onde o projeto será realizado.

§1. O aluno que não submeter seu projeto ao CEP ou gerar a Declaração de Responsabilidade será automaticamente desligado do Programa.

§2. No caso do projeto do aluno de mestrado ou de doutorado ser um subprojeto do docente, o orientador deve submeter uma emenda ao CEP ou gerar a Declaração de Responsabilidade, indicando que o aluno será o pesquisador que conduzirá determinada parte do projeto.

§3. Para projeto isolado de mestrado ou doutorado, o pesquisador responsável será o professor orientador. O aluno deverá ser listado como membro da equipe de pesquisa.

§4. Caso o projeto submetido não seja aprovado pelo CEP, o aluno deverá submeter outro projeto de pesquisa em um prazo máximo de três meses, a contar da data de notificação de recusa do primeiro.

**Artigo 51.** Os alunos regulares que possuam bolsas CAPES deverão obrigatoriamente realizar estágio de docência (Programa de aperfeiçoamento didático, PAD).

**§1.** Para os alunos de mestrado o estágio de docência terá duração de um semestre letivo, sendo o prazo máximo para a conclusão do estágio de 18 meses, a contar da data de matrícula no Programa. Casos excepcionais de não cumprimento do prazo devem ser solicitados à CEPG, por meio de processo devidamente justificado.

**§2.** Para os alunos de doutorado o estágio de docência terá duração de dois semestres letivos, sendo o prazo máximo para a conclusão do estágio de 24 meses, a contar da data de matrícula no Programa. Casos excepcionais de não cumprimento do prazo devem ser solicitados à CEPG, por meio de processo devidamente justificado.

**§3.** Para os alunos de doutorado o estágio de docência poderá ser realizado em dois semestres consecutivos ou não, observando o prazo máximo para a conclusão, dado no parágrafo segundo.

**§4.** É facultado aos alunos não bolsistas CAPES a realização do estágio de docência.

## **XV. DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Artigo 52.** À critério da CEPG, o trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados no Artigo 34º deste Regulamento.

**Artigo 53.** Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

**I.** Estar regularmente matriculado no curso.

**II.** Ter concluído todos os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

- 
- III.** Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.
- IV.** Ter sido aprovado no exame de qualificação.
- V.** Ter obtido aprovação do seu projeto junto ao CEP.
- VI.** Ter realizado estágio docência, para os bolsistas CAPES.
- VII.** Comprovar a publicação ou submissão de pelo menos um trabalho completo em revista com classificação Qualis no mínimo B1, na área de Materiais, ou apresentação de trabalho em congresso, salvo em casos, devidamente justificados pelo orientador e aceitos pela CEPG, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente. Os trabalhos devem estar relacionados com o projeto de pesquisa desenvolvido e o aluno ser o primeiro autor.

**Artigo 54.** O aluno de mestrado e/ou doutorado deverá obter proficiência em língua inglesa até 12 meses após a data de ingresso, sendo automaticamente desligado do Programa em caso de não cumprimento do prazo. A realização do exame de proficiência adotado pelo Programa deve seguir o regramento estabelecido na Instrução Normativa do PPGECM N° 01/2023, disponível no site do programa.

**Artigo 55.** O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado dentro de um prazo mínimo de 9 (nove) e máximo de 15 (quinze) meses contados a partir da data de ingresso no Programa. O exame de qualificação consiste na apresentação pelo aluno de uma monografia, até 20 páginas de texto, perante uma banca examinadora. A monografia deverá conter os seguintes pontos:

- a) Introdução no contexto da literatura internacional especializada no assunto, dando ênfase na contribuição científica/tecnológica que o desenvolvimento do projeto de pesquisa da dissertação trará para a área de Materiais.

- b) Objetivos gerais e específicos propostos para a dissertação.
- c) Metodologia a ser desenvolvida na dissertação.
- d) Apresentação dos resultados preliminares obtidos até a data da qualificação e cronograma geral de atividades do projeto, incluindo as atividades previstas para a conclusão do mesmo.

**Artigo 56.** A banca do exame de qualificação de mestrado poderá considerar o aluno aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

**§1.** No caso de aprovação condicional os alunos de mestrado deverão realizar um novo exame de qualificação, preferencialmente para a mesma banca, ou no mínimo com um membro da primeira composição, no prazo de até 120 dias corridos contados a partir da primeira data do exame de qualificação.

**§2.** É permitida somente uma única aprovação condicional.

**§3.** O aluno será automaticamente desligado do Programa em caso de reprovação pela segunda vez em exame de qualificação de mestrado, conforme Artigo 49°.

**Artigo 57.** Somente poderá defender a Tese o aluno de Doutorado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I.** Estar regularmente matriculado no curso.
- II.** Ter concluído todos os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.
- III.** Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.
- IV.** Ter sido aprovado no exame de qualificação.
- V.** Ter obtido aprovação do seu projeto junto ao CEP.
- VI.** Ter realizado estágio docência, para os bolsistas CAPES.

**VII.** Ter no mínimo um trabalho científico publicado e um submetido como primeiro autor em revistas indexadas com classificação mínima B1 Qualis na área de Materiais. Os trabalhos devem estar relacionados com o projeto de pesquisa desenvolvido e o aluno ser o primeiro autor.

**VIII.** Ficam isentos de publicação casos devidamente justificados pelo orientador e aceitos pela CEPG, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.

**Artigo 58.** O exame de qualificação de doutorado deverá ser realizado com o prazo mínimo de 12 (doze) e o prazo máximo de 30 (trinta) meses contados a partir da data de ingresso no Programa. O exame de qualificação consiste na apresentação pelo aluno de uma monografia, até 30 páginas de texto, perante uma banca examinadora. A monografia deverá conter os seguintes pontos:

- a) Introdução no contexto da literatura internacional especializada no assunto, dando ênfase na contribuição científica/tecnológica que o desenvolvimento do projeto de pesquisa da tese trará para a área de Materiais.
- b) Objetivos gerais e específicos propostos para a tese.
- c) Metodologia a ser desenvolvida na tese.
- d) Apresentação dos resultados e discussões preliminares obtidas até a data da qualificação, acompanhado de um cronograma geral de atividades, incluindo as atividades previstas para a conclusão do projeto.
- e) Apresentação da produção científica gerada até o momento da qualificação.

**Artigo 59.** A banca do exame de qualificação de doutorado poderá considerar o aluno aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§1. No caso de aprovação condicional, os alunos de doutorado deverão realizar um novo exame de qualificação, preferencialmente para a mesma banca, ou no mínimo com um membro da primeira composição, no prazo de até 180 dias corridos contados a partir da primeira data do exame de qualificação.

§2. É permitida somente uma única aprovação condicional.

§3. O aluno será automaticamente desligado do Programa em caso de reprovação pela segunda vez em exame de qualificação de doutorado, conforme Artigo 49°.

**Artigo 60.** O Orientador deverá sugerir à CEPG a data para o exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado e uma lista de sugestões para a composição da Comissão Examinadora com **pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência**, que serão homologadas pela CEPG.

**Artigo 61.** A banca examinadora do exame de qualificação tanto para o mestrado quanto para o doutorado será composta pelo Orientador e por 2 (dois) membros escolhidos pela CEPG, que poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor, reconhecido na forma da lei ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

**Artigo 62.** O Orientador deverá sugerir à CEPG a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado na UNIFESP e uma lista de sugestões para **a composição da Banca Examinadora com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência**. As sugestões de data e composição da Banca Examinadora serão homologadas pela CEPG.

**Parágrafo único:** A monografia pode ser entregue para a banca na forma impressa ou eletrônica, conforme solicitação dos membros da banca. As monografias deverão ser entregues para os membros da banca com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 63.** A Banca Examinadora do Mestrado será constituída pelo Orientador e por 2 (dois) membros escolhidos pela CEPG, que poderá ou não se basear nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor, reconhecido na forma da lei ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

**§1.** Obrigatoriamente pelo menos 1 (um) dos integrantes da Banca Examinadora deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao quadro de docentes do PPG-ECM.

**§2.** Pelo menos um membro da banca examinadora deverá ter participado da banca de qualificação do aluno, excluindo-se o orientador.

**§3.** No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador do PPG-ECM poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data agendada.

**Artigo 64.** Serão igualmente indicados 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno à UNIFESP para a composição da Banca de Mestrado, para, em caso de força maior, substituir o examinador titular impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no Artigo 64.

**Parágrafo único:** No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador do PPG-ECM poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data agendada.



**Artigo 65.** A Banca Examinadora do Doutorado será constituída pelo Orientador e por 4 (quatro) membros, escolhidos pela CEPG, que poderá ou não se basear nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor, reconhecido na forma da lei ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

**Artigo 66.** Serão igualmente indicados 1 (um) suplente externo e 2 (dois) suplentes internos à UNIFESP, para, em caso de força maior, substituir o examinador titular impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no Artigo 67.

**§1.** Obrigatoriamente, pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Banca Examinadora deverão ser professores externos à UNIFESP.

**§2.** Pelo menos um membro da banca examinadora deverá ter participado da banca de qualificação do aluno, excluindo-se o orientador.

**§3.** No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador do PPG-ECM poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data agendada.

**Artigo 67.** A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada na UNIFESP e em sessão pública, divulgada pela CEPG, ou fechada, mediante solicitação do orientador e aprovação da CEPG. A banca fechada poderá ser solicitada quando o trabalho a ser defendido exigir sigilo na divulgação de dados, como por exemplo em caso de patentes, sigilo industrial ou similares. No entanto, **esta solicitação deverá ser feita junto com o pedido de banca**, na secretaria de pós-graduação.

**Artigo 68.** A defesa da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

**I.** A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao orientador da Dissertação ou Tese.

**II.** Instalação da Banca Examinadora.

**III.** Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em tempo de até 40 (quarenta) minutos.

**IV.** Arguição do candidato pelos Examinadores.

**V.** Julgamento final da Banca Examinadora em sessão secreta, cuja ATA será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente.

**VI.** A dissertação ou tese será considerada Aprovada ou Reprovada pela banca examinadora.

**VII.** Em caso de reprovação o aluno terá um prazo de 30 dias para reapresentar a defesa da Dissertação e 60 dias para reapresentar a defesa da Tese.

**Artigo 69.** Após a defesa o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão definitiva à CEPG com o visto do orientador.

**Parágrafo único:** O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observado o prazo máximo de 30 dias.

## **XVI. DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Artigo 70.** O aluno aprovado na defesa de sua Dissertação receberá o Grau de Mestre em Ciências, pelo Programa em Engenharia e Ciência de Materiais.

**Artigo 71.** O aluno aprovado na defesa de sua Tese receberá o Grau de Doutor em Ciências, com ênfase em Ciência e Engenharia de Materiais.

## XVII. DO PÓS-DOCTORADO

**Artigo 72.** As atividades de Pós-Doutorado, realizadas por portadores do título de doutor, visam o aprimoramento da qualificação do pesquisador e colaborar para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa do grupo no qual está inserido.

**Artigo 73.** Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

- I.** Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;
- II.** Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III.** Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

**Artigo 74.** A proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CEPG do PPG-ECM, acompanhada da documentação incluindo-se o projeto de pesquisa e a anuência expressa do supervisor.

**§1.** A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no CEP ou apresentação da Declaração de Responsabilidade. Em pesquisa de pós-doutorado, o pesquisador responsável deve ser o pós-doutorando e não seu supervisor. O início da pesquisa experimental dependerá da aprovação efetiva do Projeto pelo CEP ou da Declaração de Responsabilidade.

**§2.** Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

**Artigo 75.** O Pós-Doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do supervisor e comprovar as atividades parciais através de relatório científico de resultados, atividades e participações.

**Artigo 76.** Ao final das atividades de Pós-Doutorado, deverá ser encaminhado o relatório final com parecer conclusivo do Supervisor.

**Artigo 77.** Cumpridos os requisitos estabelecidos, a ProPGPq expedirá o Certificado final ao Pós-Doutorando.

**Artigo 78.** O Pós-Doutorando poderá ser desligado:

- I.** A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do Supervisor, endereçado à CEPG;
- II.** Por solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CEPG, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;
- III.** Por solicitação da coordenação do PPG, ouvidos os respectivos membros e o supervisor, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do pós-doutorando;
- IV.** Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;
- V.** De ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

## **XVIII. DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 79.** Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CEPG do programa.

**Artigo 80.** Este regimento entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a homologação.